

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 27, de 08 de março de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, no exercício de sua competência, e tendo em vista o que consta no processo **SEI 202217576004931**.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão Especial para o Processo Seletivo Simplificado 005/2023 que selecionará 1 (um) professor temporário de Educação Física na cidade de Catalão-GO, 4 (quatro) estagiários do curso de Educação Física, 1 (um) para a Cidade Ocidental-GO, 2 (duas) para a cidade de Cabeceiras-GO e 1 (um) para a cidade de Itapaci-GO, todas as vagas acima serão para convocação imediata. E 140 (cento e quarenta) vagas para preencher o Banco de Habilitados (cadastro reserva) para as cidades: Catalão, Cidade Ocidental, Inhumas, Itapaci, Rio Verde, Silvânia, Valparaíso de Goiás do convênio nº 897720/2020, Cabeceiras do convênio nº 904059/2020 e Trindade do convênio nº 898049/2020, todas do Estado de Goiás. Dessas 140 (cento e quarenta) vagas para cadastro reserva, 10 (dez) vagas serão para professor temporário de Educação Física e 10 (dez) vagas serão para estagiário de Educação Física em cada cidade mencionada.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão será presidida pela servidora Ana Cecília Lousa Rocha, os demais servidores listados abaixo, serão como suplentes. Compete à Comissão do Processo Seletivo a análise curricular e entrevistas inerentes ao certame. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Os servidores abaixo identificados para, sem prejuízo das atribuições de seus cargos, integrarem a mesma:

NOME	CARGO
Ana Cecília Lousa Rocha	Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
Mário Carvalho Kanashiro	Superintendente de Paradesporto e Fomento Esportivo
Danilo Sousa Sampaio	Gerente de Incentivo às Práticas Saudáveis
Thelma Tavares de Araújo Santos	Gerente de Práticas Paradesportivas e Paralímpicas
Vitor Nascente Araújo	Assessor A5

CUMPRA-SE

Henderson de Paula Rodrigues
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 368867

EXTRATO DE DECISÃO CONDENATÓRIA

Processo nº 202217576003529
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Assunto: **MULTA CONTRATUAL**.

1. DO RELATÓRIO

O Processo SEI nº 202217576003529, que se iniciou com Notificação Extrajudicial da Gerência de Gestão de Estádios desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, datado de 05 de julho de 2022, tratando acerca da apuração de descumprimento contratual, a qual a empresa **Winner R. e Mídia**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.180.../0001-28, firmou com esta Secretaria, Termo de Autorização de Uso nº 31/2022, tendo por objeto a autorização de 2/3 do estacionamento do Estádio Serra Dourada, para realização do BBQ MIX, **no dia 03 de julho de 2022**, sendo a montagem entre os dias 11 de junho e 02 de julho e a desmontagem entre os dias 04 e 08 de julho de 2022 (000036531622). Subsidiando a celebração do termo, a nominada empresa, apresentou Autorização nº

244/2022 da Agência Municipal do Meio Ambiente (000036531679), permitindo o uso de som ao vivo para realização do evento, com término obrigatório às 00h00.

(...)

Destarte, aos 04 de julho de 2022, por meio dos canais eletrônicos de comunicação, tomamos conhecimento de ato ilícito praticado pela Autorizatória, ao prolongar o término do evento BBQ MIX após às 24h00, mais precisamente às **00h44min**. Essa afirmação é corroborada pelos comentários realizados pela população no portal Mais Goiás, conforme atesta os prints carreados aos autos (000031573896; 000031573969; 000031574074), bem como, pelo relatório realizado pela equipe de segurança de plantão na noite o evento (000036531836).

Ante o exposto, houve apuração dos fatos narrados, que, conforme consignado no Processo, a empresa mencionada teria praticado descumprimento ao Termo de Autorização de Uso nº 31/2022, nas seguintes cláusulas:

(...)

“CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. A **AUTORIZATÁRIA** recebe por este Termo a **AUTORIZAÇÃO DE USO**, para uso específico e transitório, a título precário, de 2/3 do estacionamento do Estádio Serra Dourada, para realização do BBQ MIX, **no dia 03 de julho de 2022**, sendo a montagem entre os dias 11 de junho e 02 de julho e a desmontagem entre os dias 04 e 08 de julho de 2022.

(...)

CLÁUSULA IV - DAS RESPONSABILIDADES DA AUTORIZATÁRIA

4.1. A **AUTORIZATÁRIA** se obriga a observar toda a legislação cível, penal, bem como todas as normas atinentes à segurança pública, próprias do evento por ela a ser realizado, desobrigando a AUTORIZANTE de qualquer responsabilidade cível, penal e de qualquer outra natureza atinentes à execução das atividades a serem executadas no espaço autorizado.

4.2. A **AUTORIZATÁRIA** declara que todos os serviços prestados ou por terceiros contratados por ela, nas dependências do Estádio em referência, serão de sua única e inteira responsabilidade, e deverão ser executados em estrita conformidade com a legislação vigente e demais normas emanadas de órgãos administrativos e reguladores inerentes à espécie, isentando totalmente a AUTORIZANTE de toda e qualquer responsabilidade e penalidade decorrente de qualquer infração, inclusive quanto ao cumprimento da vedação da venda, distribuição e fornecimento de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Ademais, considerando as despesas extraordinárias, ainda se faz necessário constar que foram infringidas as seguintes cláusulas:

(...)

CLÁUSULA IV - DAS RESPONSABILIDADES DA AUTORIZATÁRIA:

4.4. A **AUTORIZATÁRIA** deverá arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto desde ajuste, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, despesas indiretas, impostos, taxas previdenciárias, comerciais e fiscais, apresentar apólice de seguro relacionada ao evento, com cobertura a terceiros;

(...)

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DO USO:

5.1.3. Responder a todas as exigências dos Poderes Públicos, órgãos de fiscalização, especialmente quanto ao “Termo de Liberação do Evento” (ou, quando for o caso, a sua dispensa formal) a ser obtido junto à Prefeitura de Goiânia, bem como demais órgãos estaduais e federais.

(...)

Destaca-se, quanto à violação das referidas cláusulas, o Termo de Autorização de Uso nº 31/2022, possui sanção prevista em multa de 10% do valor do contrato, assim, uma vez constatadas tais violações, faz necessário o cumprimento da referida cláusula, sendo o valor especificado em R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais):



(...)

CLÁUSULA XII - VIGÊNCIA:

12.1. O presente Termo de Autorização de Uso terá vigência de 11 de junho a 08 de julho de 2022. A permanência de pessoas e/ou materiais após o referido período, implicará na aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do evento e após 30 (trinta) dias serão incorporados ao patrimônio da AUTORIZANTE, sem direito a nenhuma retenção ou indenização.

(...)

Assim, sendo devido a atribuição de multa contratual conforme previsto, em 10% do valor do contrato, no importe de R\$12.200,00 (doze mil duzentos reais), devendo serem pagos por meio de DARE emitido por esta secretaria.

Concluindo no Relatório Final que houve de fato irregularidade por parte da empresa Winner R. e Mídia, conforme narrado inicialmente, e assim, sendo devido a atribuição de multa contratual conforme previsto, em 10% do valor do contrato, no importe de R\$12.200,00 (doze mil duzentos reais), devendo serem pagos por meio de DARE emitido por esta secretaria.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

(...)

3. DO DISPOSITIVO

Ante ao exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos e os trabalhos desenvolvidos pela Gerência de Gestão de Ginásios, em sede de Processo Administrativo, instaurado em 05 de julho de 2022, **ACOLHO O RELATÓRIO FINAL**, decidindo por **PROCEDENTE** os fatos narrados nas apurações realizadas pela Gerência, e por consequência, **fica atribuído à Autorizatória a responsabilidade pelo descumprimento contratual narrado nos presentes autos**, conforme previsto no Termo de Autorização de Uso nº 31/2022, em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sendo o importe de 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), o qual deverá ser pago por meio de DARE emitido por esta secretaria, **assim, CONCLUI pela responsabilidade direta e exclusiva da empresa Winner R. e Mídia.**

Goiânia, 10 de março de 2023.

Henderson de Paula Rodrigues
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 368734

**Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP**

Delegacia Geral Da Policia Civil – DGPC

EXTRATO DE PORTARIA Nº 02 /2023

Instaura PADS nº 02/2023 . SEI nº 202300007023627. Fato: com base na Sindicância Preliminar nº. 037/2022, da Corregedoria da Polícia Civil, o servidor Acusado teria devolvido objeto apreendido, mesmo com todas as circunstâncias autorizadoras e necessárias para a apreensão. **Infração:** Art. 304, inciso XIII e art. 315, caput e parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.460/1988 . SCDPC, Goiânia, 21 de março de 2023.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA
Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo 368706

EXTRATO DE PORTARIA Nº 04 /2023

Instaura PADS nº04/2023. SEI nº202300007023684 .Fato: com base na Sindicância Preliminar nº **025/2022** da GCDPC, extrai-se dos autos que o policial Acusado deixou de comparecer à Operação previamente marcada e de seu conhecimento, alegando fato inverídico. **Infração:** Art. 303, inciso XIII, punível com pena de repreensão, em conformidade com o artigo 314, “caput” e parágrafo

único ambos da Lei Estadual nº 10.460/1988, e art. 202, inciso XLIV, da Lei Estadual nº 20.756/2020, com penalidade de suspensão de até 30 dias, na hipótese de dano menor ou de baixa repercussão para o serviço público, ou suspensão de 31 a 60 dias, na hipótese de dano maior ou de grave repercussão para o serviço público. SCDPC, , Goiânia, 21 de março de 2023.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA
Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo 368707

EXTRATO DE PORTARIA Nº 03/2023

Instaura PADS nº03/2023. SEI nº202300007023643. Fato: com base na Sindicância Preliminar nº **006/2023** da GCDPC, extrai-se dos autos que os servidores Acusados utilizaram indevidamente veículo oficial e ameaçaram as vítimas. **Infração: Artigo 202, inciso XXXIX**, punível com suspensão de 31 a 60 dias, **artigo 204, inciso XVI**, punível com suspensão de 31 a 60 dias e **inciso XXVII**, punível com suspensão de 31 a 90 dias da Lei Estadual nº 20.756/20. SCDPC, Goiânia, 21 de março de 2023.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA
Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo 368709

EXTRATO DE PORTARIA Nº 05 /2023

Instaura PADS nº 05/2023. SEI nº 202300007023697. Fato: com base na Sindicância Preliminar nº. 030/2022, da Corregedoria da Polícia Civil, a servidora Acusada teria ameaçado e provocado danos ao patrimônio da vítima. **Infração:** 304, inciso XII, da Lei Estadual nº 10.460/1988, punível com pena de suspensão de até 90 dias, no termos do artigo 315, “caput” e § 1º, do mesmo diploma legal. SCDPC, Goiânia, 21 de março de 2023.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA
Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo 368710

EXTRATO DE PORTARIA Nº 06 /2023

Instaura PADS nº 06/2023. SEI nº 202300007023503. Fato: com base na Sindicância Preliminar nº. 057/2022, da Corregedoria da Polícia Civil, o servidor Acusado decidiu pela não lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, conforme seu entendimento técnico-jurídico, porém determinou a liberação do conduzido e demais pessoas envolvidas (vítima, Policiais), sem que fossem inquiridos formalmente. **Infração:** Art. 202, inciso XVII, primeira parte, da Lei nº. 20.756/2020. SCDPC, Goiânia, 21 de março de 2023.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA
Delegado-Geral da Polícia Civil

Protocolo 368719

Comando Geral Da Policia Militar – CGPM

PORTARIA Nº 17.517, de 17 de março de 2023

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772, de 5 de abril de 2022 (Suplemento), no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202300003004087, e

Considerando a previsão de promoção pelo critério de ato de bravura, elencada no artigo 6º, inciso III, c/c artigo 9º da Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006 e Lei estadual nº 18.182, de 1º de outubro de 2013;

Considerando a ordem judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 5262670-88.2021.8.09.0051, comunicada a este Comando por meio do Ofício nº 1.994/2023, da Procuradoria-Geral do Estado